CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2010

Programa de Concessão de Bolsas de Formação:

à docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás

TERMOS DO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2010

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Goiás – FAPEG, em cumprimento ao deliberado pelo Comitê Científico do Conselho Superior da FAPEG em reunião realizada em 23 de setembro de 2010, torna público o lançamento do presente edital e convida docentes ocupantes de cargo efetivo da Universidade Estadual de Goiás – UEG, matriculados ou formalmente selecionados em cursos de mestrado ou doutorado recomendados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – CAPES/MEC, a apresentarem propostas para obtenção de bolsas de formação. Este edital tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de capital intelectual para o Estado de Goiás. Este Edital se submete no que couber, aos dispositivos da Lei Estadual nº 15.472, de 12/12/05, da Lei Estadual nº 16.690, de 04/09/09, do Decreto nº 6.562, de 26/10/06 e das Resoluções Normativas e Regimento do Conselho Superior da FAPEG e ao Regimento Interno da FAPEG.

1. OBJETO

O objeto dessa CHAMADA é a seleção de candidatos para a concessão de **até 25 (vinte e cinco) bolsas** de formação na modalidade de Mestrado ou Doutorado, nos termos das Resoluções Normativas CONSUP nº 01/2007 e nº 02/2009. As bolsas se destinam amparar docentes ocupantes de cargo efetivo da UEG, que estejam regularmente matriculados, até a data limite de submissão de proposta previsto no Item 3 desta Chamada Pública, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (CPGSS) recomendados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – CAPES/MEC (recomendação acessível em: http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados).

- 1.1 O valor da mensalidade da bolsa de doutorado é igual a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis por períodos iguais, dentro de um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de curso.
- 1.2. O valor da mensalidade da bolsa de mestrado (acadêmico ou profissional) é igual a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), concedidas pelo prazo 12 (doze) meses, renováveis por períodos iguais, dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso.
- 1.3. A renovação ou manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do bolsista em conformidade com a Resolução Normativa CONSUP nº 01/2007 e demais normas da FAPEG (disponíveis em http://www.fapeg.go.gov.br).

2. PROPONENTES ELEGÍVEIS

- 2.1. O candidato à bolsa deve atender, além do previsto nos artigos 7º e 8º da Resolução Normativa CONSUP Nº 01/2007, aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Ocupar cargo efetivo de professor da Universidade Estadual de Goiás;
 - b) Estar adimplente com a FAPEG e com o Estado de Goiás, Município que reside e a União;
 - c) Dedicar-se um mínimo de 20 horas semanais às atividades exclusivamente de pesquisa no curso sob concordância formal da UEG:



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG

- d) Não ser beneficiado por outra bolsa da mesma natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPEG;
- e) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- f) Estar regularmente matriculado ou formalmente selecionado em programa de mestrado ou doutorado até a data limite de submissão das propostas definido no Item 3 deste edital.
- g) O orientador ser membro de Rede Goiana de Pesquisa credenciada na FAPEG;
- 2.2 No âmbito desta Chamada Pública, cada Proponente poderá apresentar somente uma proposta.
- 2.2.1 Caso seja recebida mais de uma proposta de um mesmo Proponente, apenas a última enviada pelo sistema FAPEGestor será considerada, sendo a(s) anteriormente apresentada(s) automaticamente desclassificada(s).

3. CRONOGRAMA E PRAZOS

3.1 Lançamento da CHAMADA PÚBLICA	06/10/10
3.2 Início do encaminhamento Eletrônico (www.fapeg.go.gov.br/gestor)	25/10/10
3.3 Prazo limite para credenciamento de novas redes para esta Chamada	15/11/10
3.4 Término do encaminhamento Eletrônico (até às 17 horas)	24/11/10
3.5 Prazo para entrega da documentação na sede da FAPEG (até às 17 horas)	25/11/10
3.6 Previsão de divulgação dos resultados	13/12/10
3.7 Previsão de início de contratação a partir de (com comprovação de matrícula)	15/12/10
3.8 Prazo limite para contratação (com comprovação de matrícula)	15/03/11

3.8 As datas previstas para divulgação dos resultados e início de contratação das bolsas poderão ser alteradas a qualquer tempo, devidamente informadas no site da FAPEG (www.fapeg.go.gov.br), dependendo da relação entre o volume de propostas a este edital e a quantidade de consultores *ad hoc* disponíveis para análise de mérito científico

4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 4.1 O Proponente deve cadastrar e enviar sua proposta por meio de formulário eletrônico específico para esta Chamada, disponibilizado no sistema FAPEGestor (www.fapeg.go.gov.br/uegbolsa).
- $4.2 \ As \ propostas \ enviadas \ deverão \ ser \ validadas \ eletronicamente \ no \ sistema \ FAPEGestor \ (\underline{www.fapeg.go.gov.br/gestor}) \ pelo \ Coordenador \ da \ Rede \ Goiana \ de \ Pesquisa \ da \ qual \ o \ Orientador \ \acute{e} \ Integrante.$
- 4.2.1 Serão descartadas as propostas não concluídas (não enviadas e/ou não validadas) pelo sistema FAPEGestor e as não protocoladas na FAPEG no prazo estipulado (Item 3), sendo que a FAPEG não se responsabiliza por problemas técnicos no processo de transmissão de dados à FAPEG.
- 4.2.2 O ato de validação eletrônica da Proposta pelo Coordenador da Rede Goiana de Pesquisa certificará a participação do Orientador como integrante desta Rede.
- 4.3 **Somente após a validação eletrônica pelo Coordenador da Rede Goiana de Pesquisa**, deve ser impressa uma cópia da proposta gerada a partir do Sistema FAPEGestor, e encaminhada, exclusivamente via correios, para a Gerência de Secretaria Geral da FAPEG dentro do prazo limite definido nesta Chamada, sendo esta assinada pelos:
 - (i) Proponente (candidato à bolsa), e
 - (ii) Coordenador do Curso de Pós-graduação ao qual o candidato está matriculado ou foi selecionado.
- 4.3.1 **No mesmo envelope da proposta** deverão ser encaminhados todos os seguintes documentos:
 - a) Cópia de ambos os documentos de identidade e do CPF do Candidato;
 - b) Comprovante de matrícula ou resultado oficial de seleção no programa de mestrado ou doutorado;
 - c) Declaração assinada pelo candidato informando que não foi ou é beneficiado por outra bolsa similar;

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

- d) Comprovante indicando o tempo de vínculo no cargo efetivo de professor da UEG;
- e) Curriculum Vitae LATTES comprovado quanto aos quesitos a serem analisados pelo Item 6.3, "b".
- 4.4. Os documentos deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Secretaria Geral da FAPEG (endereço: Rua Dona Maria Joana, N° 150, Lote Área, Quadra f-14, Setor Sul, 74083-140 Goiânia GO), a qual emitira protocolo de cadastro de proposta comprovando o depósito da mesma, em envelope único contendo as seguintes informações:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

Rua Dona Maria Joana, N° 150, Lote Área, Quadra f-14, Setor Sul, 74083-140 – Goiânia – GO

CHAMADA Nº 10/2010: Bolsas de Formação – Universidade Estadual de Goiás – Formação Docente

- NOME da REDE GOIANA DE PESQUISA
- NOME completo do ORIENTADOR
- NOME completo do PROPONENTE (candidato à bolsa)

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O número de propostas (bolsas) a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada, sendo as despesas, aprovadas pelo Conselho Superior da FAPEG, conforme PPA 2008-2011, PROGRAMA 1847; AÇÃO 1137 Apoio e concessão de bolsas a programas de pós-graduação, iniciação científica, apoio técnico e de estágio, totalizando R\$ 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil reais), a ser consignadas em dotações orçamentárias necessárias o prosseguimento deste fomento neste e nos exercícios subsequentes, de acordo com as respectivas vigências das bolsas e suas previsões de renovação, em conformidade com o Art. 10 da Lei Estadual nº 16.690, de 04/09/09, nos termos da vinculação da receita prevista no art. 158 da Constituição do Estado de Goiás c/c art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.
- 5.1.1 Poderá o Conselho Superior da FAPEG, a qualquer tempo, decidir pela ampliação de recursos destinados a este edital a fim de atender a demanda qualificada de propostas.
- 5.2 Serão garantidos um mínimo de **10 bolsas para doutorado**, caso hajam candidados recomendados, após o processo de seleção, sendo que as bolsas não concedidas em nível de doutorado terão seus valores convertidos para a contratação de bolsas de mestrado.
- 5.3 Desta Chamada pública serão constituídos Cadastros de Reserva, para cada modalidade de bolsa, com validade de 12 (doze) meses, dos Proponentes cujas propostas forem recomendadas e que superarem a disponibilidade financeira inicial para este edital, os quais serão convocados por ordem de classificação do Cadastro de Reserva da cota do curso da qual tenha ocorrido desistência, desclassificação, encerramento, desde que haja disponibilidade financeira e candidados ainda classificados nesta modalidade de bolsa.
- 5.3.1 As bolsas concedidas a partir de desistência, desclassificação ou encerramento de bolsa terão sua vigência igual ao período restante para completar 12 (doze) meses da bolsa original, podendo ser prorrogadas nos termos no Item 1, limitado à disponibilidade financeira da FAPEG.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Toda proposta apresentada passará por um processo de enquadramento, realizado pela equipe da Diretoria Científica da FAPEG. Esse processo de enquadramento tem como objetivo a verificação do atendimento dos itens exigidos pela Chamada Pública, implicando em imediato desenquadramento da proposta submetida quando ocorrer:
 - a) Preenchimento incompleto dos campos obrigatórios do formulário on-line (FAPEGestor);
 - b) Apresentação de proposta impressa "**não validada eletronicamente**" pelo Coordenador da Rede Goiana de Pesquisa;
 - c) Descumprimento do **prazo** estabelecido para entrega e protocolo, de acordo com o Cronograma; ou
 - d) Não encaminhamento no prazo estabelecido para entrega na sede da FAPEG de qualquer **documento listado no Item 4.3.1**.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

- 6.2 A análise e julgamento de mérito e relevância serão executados com a observância aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal, por meio de Comissão Científica Julgadora quanto a aspectos científicos.
- 6.2.1 A Gerência de Assessoria Científica da FAPEG será responsável pela coordenação das atividades da Comissão, pela sistematização dos pareceres e pela classificação final das propostas e elaborará relação das propostas recomendadas e sua classificação e as propostas não recomendadas e as desclassificadas, sendo esta relação encaminhada pela Diretoria Científica ao Conselho Superior da FAPEG para a aprovação da concessão de amparo solicitada conforme dispõe o art. 9°, Inciso XI da Lei N° 15.472, de 12 de dezembro de 2005 e o Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEG.
- 6.2.2 Os casos de empate serão resolvidos pelos assessores científicos nomeados pelo Conselho Superior da FAPEG conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Resolução Normativa CONSUP Nº 01/2008, considerando a maior nota individual, nesta ordem, no caso de sucessivos empates: (i) Adequação metodológica do projeto de pesquisa; (ii) Factibilidade da pesquisa em gerar contribuição científica relevante na área do projeto de pesquisa. Caso persista o empate, caberá aos assessores científicos sugerirem ao Comitê Científico do Conselho Superior a classificação final por análise de mérito comparativa.
- 6.3 A análise da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, será realizada por Comissão Científica Julgadora, composta por Consultores *ad hoc*, membros do Banco de Consultores da FAPEG, formado por membros doutores externos à UEG e por todos os membros do Comitê Institucional de Pesquisa da Universidade Estadual de Goiás segundo os critérios abaixo relacionados, que deverá proceder à análise em conformidade com a Resolução Normativa N° 01/2008, que se manifestarão individualmente sobre os critérios com os respectivos intervalos de notas listados a seguir:
- a) Mérito técnico-científico (limite máximo de 10 pontos):

Adequação metodológica do projeto de pesquisa	de 1 (inferior) a 5 (superior)
Factibilidade da pesquisa em gerar contribuição científica relevante na área	de 1 (inferior) a 5 (superior)

b) Maturidade Científica (limite máximo de 5 pontos):

Artigo publicado (ou aprovado) em periódico científico recomendados pela CAPES	4 pts ¹
Aprovação em exame de qualificação referente ao curso/PPGSS (se cursando)	3 pts ¹
Artigo publicado (ou aprovado) em anais de congresso científico	2 pts ¹
Ex-bolsista de Iniciação Científica	1 pt ¹

¹Pontuação única. Independe da quantidade de títulos ou de publicações na categoria.

- 6.3.1 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas a cada item por no mínimo 1 (um) consultor *ad hoc* do banco de consultores da FAPEG e 1 (um) membro do Comitê Institucional de Pesquisa da Universidade Estadual de Goiás.
- 6.4 O Comitê Científico do Conselho Superior da FAPEG procederá à análise final e à aprovação da concessão do auxílio e cadastro de reserva, *ad referendum* do Conselho Superior da FAPEG, conforme dispõe o Inciso II do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEG.
- 6.5 Os membros da Comissão não poderão se manifestar sobre projetos com o qual mantenha relação de parentesco ou conflito de interesses, em respeito aos Princípios da Impessoalidade e da Moralidade.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

- 7.1 O resultado final da seleção das propostas e as convocações de cadastro de reserva serão publicados, na íntegra, na página da FAPEG no seguinte endereço: http://www.fapeg.go.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Goiás, em forma de extrato, cabendo aos Proponentes a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos, sendo que o fato da solicitação de amparo ser selecionada não confere o direito subjetivo às bolsas, caracterizando mera expectativa de direito, ficando condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG.
- 7.1.1 A não apresentação de todos os documentos abaixo solicitados no prazo limite para contratação discriminado no Item 3 deste edital, implicará na desistência automática do candidato e na desclassificação da proposta, sem a necessidade de cientificação do candidato, permitindo à Diretoria da FAPEG convocar o próximo proponente em Cadastro de Reserva para a cota do curso ou cota geral concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação:
 - d) Termo de Aceitação de Auxílio (Bolsas de Formação) com as devidas assinaturas nele indicadas, com reconhecimento de firma da assinatura do beneficiário (bolsista);
 - e) Comprovante de matrícula no curso declarado na inscrição;
 - f) Certidões negativas de débito da fazenda estadual, federal e municipal.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 O Proponente tem o direito de impugnar os termos desta Chamada nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2 O Proponente, pessoa física, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Científico do Conselho Superior da FAPEG, o qual proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. A contratação dos apoios propiciados por esta Chamada dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura de Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) e de Plano de Trabalho que serão firmados entre a FAPEG, o Proponente (bolsista) e, como intervenientes, a instituição de vínculo do Proponente do projeto e a instituição da qual o correspondente PPGSS pertence, sendo o extrato do Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, respeitando-se todas as disposições das resoluções normativas do Conselho Superior da FAPEG e, no que couber, da Lei Estadual Nº 16.690, de 04/09/09.
- 9.2. A liberação dos recursos, as formas, as condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) fornecido pela FAPEG.
- 9.3. A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole qualquer dos termos estabelecidos na presente Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) ou descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os Proponentes (bolsistas) deverão apresentar os relatórios semestrais, com base em modelo estabelecido pela Diretoria Científica da FAPEG, podendo a FAPEG a qualquer momento solicitar documentos ou relatórios do projeto em andamento, de comprovação de matrícula no curso ou vinculo empregatício exigido.
- 10.2 Ao final do período da bolsa, o bolsista deverá encaminhar à FAPEG, em até 60 (sessenta) dias, o relatório técnico final assinado pelo Orientador e pelo coordenador do PPGSS, acompanhado pelo certificado de defesa da dissertação ou tese, caso a mesma tenha sido defendida, bem como apresentar os resultados obtidos com o auxílio (bolsa), nas formas de dissertação, tese, artigo, etc.
- 10.3 A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implica a suspensão imediata da bolsa, ficando Orientador e bolsista em situação de inadimplência para com a FAPEG.
- 10.4 Caberá ao bolsista informar a FAPEG da sua defesa de tese 30 (trinta) dias antes da mesma.



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG

- 10.5 O coordenador do PPGSS deverá solicitar formalmente à FAPEG o cancelamento do pagamento ao bolsista que descumprir o plano de trabalho, por recomendação do Orientador, ou por desligamento do curso.
- 10.6 Uma vez suspensa a bolsa, o bolsista deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas até o momento da suspensão, em um prazo máximo de 30 dias do cancelamento. Caso ele não entregue o relatório no prazo estabelecido, o cancelamento da bolsa terá efeito retroativo ao início da vigência, cabendo ao bolsista reembolsar a FAPEG todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.
- 10.7 Tendo o Proponente, pessoa física, sido contemplado com bolsa, a existência de alguma inadimplência posterior com o Poder Público, não regularizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, constituirá fator impeditivo para manutenção da concessão da bolsa.
- 10.8 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada, aquele Proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.9 Caso o Orientador deva ser substituído em caso devidamente justificado, deverá o coordenador do PPGSS assumir a orientação até que seja providenciado outro Orientador, informando à FAPEG.
- 10.10 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à FAPEG pelo telefone (62) 3201-8087 ou no endereço: www.fapeg.go.gov.br.

12. CLÁUSULA DE RESERVA

Caberá ao Comitê de Programas de Fomento do Conselho Superior da FAPEG o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Goiânia, 6 de outubro de 2010.

Leonardo Guerra de Rezende Guedes
Presidente

José Clecildo Barreto Bezerra
Diretor Científico